

MUDANÇA NAS REGRAS DE RECUSA DE MERCADORIAS

ALTERAÇÕES NO AJUSTE SINIEF N° 49/25

Saiba mais



1. O QUE MUDA

O Ajuste SINIEF N° 34/26, publicado em 14/09/26, alterou o Ajuste SINIEF n° 49/25 para diferenciar os procedimentos aplicáveis à **recusa total, à recusa parcial e à não localização do destinatário**.

2. RECUSA TOTAL E NÃO LOCALIZAÇÃO

O remetente da NF-e de saída original deve emitir NF-e de entrada, contendo, dentre outras informações:

1

Finalidade (*finNFe*) "5 – Nota de Crédito"

2

tpNFCredito: Código "03 – Retorno por Recusa na Entrega ou Por Não Localização do Destinatário na Tentativa de Entrega"

3

Indicação dos itens não entregues

4

refNFe: Referência à chave de acesso da NF-e de saída original

5

Destaque do ICMS, quando houver

O novo ajuste também passou a limitar expressamente aos casos de recusa total ou não localização os eventos previstos no § 2º da cláusula quinta, como "Operação não Realizada" ou "Desconhecimento da Operação" e "Insucesso na Entrega da NF-e/CT-e".



2. RECUSA PARCIAL

O Ajuste SINIEF nº 8/26 havia centralizado todo o processo no remetente, dispensando a emissão de Nota de Débito pelo destinatário contribuinte em qualquer cenário

O Ajuste SINIEF nº 34/26 restabelece essa distinção, reintroduzindo a obrigação de o destinatário contribuinte emitir NF-e de saída (Nota de débito) nos casos de recusa parcial

Na **recusa parcial**, o procedimento passa a variar conforme o perfil do destinatário:

DESTINATÁRIO NÃO CONTRIBUINTE

O remetente emite NF-e de entrada:

- finNFe = Finalidade “5 – Nota de crédito”;
- tpNFCredito = Código 06 – Retorno por Recusa Parcial na Entrega;
- Indicação dos itens não entregues; e
- Referência à chave da NF-e de saída original

DESTINATÁRIO CONTRIBUINTE

O destinatário emite NF-e de saída:

- finNFe = Finalidade “6 – Nota de débito”;
- tpNFDebito = Código 09* – Retorno por Recusa Parcial na Entrega;
- Indicação dos itens não entregues;
- Referência à NF-e de saída original; e
- Destaque do ICMS, quando houver

*Referido código deverá constar em Nota Técnica futura.



3. Síntese

Situação	Quem emite	Documento
Recusa total ou não localização do destinatário	Remetente da NF-e original	NF-e de entrada — Nota de Crédito (código 03)
Recusa parcial — destinatário não contribuinte	Remetente da NF-e original	NF-e de entrada — Nota de Crédito (código 06)
Recusa parcial — destinatário contribuinte	Destinatário da NF-e original	NF-e de saída — Nota de Débito (código 09)

A obrigatoriedade de observância dos procedimentos previstos no Ajuste SINIEF nº 49/25 permanece a partir de 01/01/2027.

Este informativo não substitui a análise integral do Ajuste SINIEF nº 49/25, na redação dada pelo Ajuste SINIEF nº 34/26, necessária ao adequado preenchimento da documentação fiscal aplicável às operações retratadas.



Nossa equipe está à disposição para esclarecimentos sobre o tema.



contato@rivittidias.com.br

